

Encontro Regional de Procuradores de República na Amazônia

Carta de Belém

As Procuradoras e os Procuradores da República que atuam na região da Amazônia Legal, reunidos no Encontro Regional da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, realizado nos dias 17 e 18 de outubro de 2013, em Belém, Pará, com o objetivo de discutir e estabelecer uma atuação coordenada, sem descuidar das peculiaridades locais, tornamos públicas as seguintes conclusões:

1. As demandas existentes na região da Amazônia legal, dada a sua dimensão de quase metade do Brasil, bem como a variedade de empreendimentos de mineração e hidrelétricos, além das questões de desflorestamento, regularização de unidades de conservação, demandas na defesa do patrimônio cultural indígena e de outras comunidades, revelam que o Ministério Público Federal tem, historicamente, propiciado um reduzido contingente de membros na região, que se vê, dia a dia, vitimada pela diversidade de agressões. É absolutamente necessária a criação de um Núcleo de Trabalho Executivo ambiental na região hidrográfica da Amazônia com pelo menos seis (6) membros COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA.

2. O Procurador da República deve conhecer *in loco* e atuar frente à realidade local das unidades de conservação na sua área geográfica de atribuição, cabendo à instituição prover os meios necessários para essa atuação;

3. Os procuradores presentes no Encontro Regional da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF endossam integralmente os itens, 3, 6, 7 e 8 da Carta do III Encontro Regional da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, *in verbis*:

O diagnóstico do meio socioeconômico é parte integrante do EIA/RIMA. O EIA não pode ser submetido às audiências públicas sem o completo diagnóstico dos meios socioeconômico, físico e biótico, previsto na Resolução nº 01/1986 do CONAMA.

Quanto ao aproveitamento dos corpos d'água, ao se planejar, licenciar ou autorizar empreendimentos, toda a extensão da bacia hidrográfica deve ser considerada na definição da área de influência, conforme determina o artigo 1º, inciso V, da Lei nº 9.433/97 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 01/86 do CONAMA.

O MPF deve atuar para viabilizar a implantação dos comitês de bacia hidrográfica conforme prevê a Lei de Recursos Hídricos.

Para todo e qualquer empreendimento que gere impactos sobre o meio ambiente, devem ser considerados os efeitos cumulativos e sinérgicos.

4. Para a atuação coordenada no que diz respeito a cada uma das regiões hidrográficas, deve-se viabilizar a criação de Coordenadorias de Regiões, responsáveis pela articulação dos procuradores com atribuição natural nas localidades correspondentes, em grupos de trabalho específicos para a bacia.

5. O MPF deve reforçar seu papel preventivo no que diz respeito ao licenciamento de

empreendimentos, sem olvidar, contudo, a busca pelo ressarcimento dos danos porventura não evitados.

6. As condicionantes de cada uma das etapas do licenciamento ambiental não podem ser postergadas, devendo ser integralmente cumpridas para a concessão da licença subsequente.

7. Os procuradores devem identificar e diagnosticar as áreas críticas de desmatamento, degradação florestal e problemas de regularização fundiária das Unidades de Conservação, em consonância com as diretrizes traçadas pelo GT Unidades de Conservação.

8. O desmatamento verificado nos assentamentos da reforma agrária possui relação direta com a concentração ilegal de lotes após a titulação, o que, portanto, deve ser combatido.

9. O ITR progressivo deve ser implementado para o combate à especulação de terras e o estímulo ao aumento da produtividade das áreas.

10. A redução e a desafetação de unidades de conservação são fatores indutores de desmatamento; caso ocorram, devem ser compensadas com área equivalente no mesmo bioma, em atenção à vedação ao retrocesso ambiental.

11. O fechamento de escritórios do IBAMA na região amazônica provoca um déficit em sua atuação, principalmente a fiscalizatória, o que vai de encontro aos princípios constitucionais de proteção ambiental.

12. O instrumento de suspensão de liminar ofende as garantias básicas do devido processo legal, do acesso à justiça, do contraditório e da fundamentação das decisões judiciais.

13. O MPF deve otimizar a atuação das procuradorias situadas na Amazônia, viabilizando incentivos para combater a alta rotatividade de servidores e procuradores nas PRMs, destinando mais vagas prioritárias para a região, definindo exclusividade de atribuição, entre outras medidas.

13.1. Para a PRM de Itaituba é inviável a lotação de apenas 1 membro, dadas as peculiaridades locais, com uma enormidade de demandas complexas, que envolvem um mosaico de unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos, hidrelétricas, problemas fundiários, criminalidade etc.

13.2. Para a PRM de Altamira, dado o alto custo de vida na localidade, impõe-se o aumento do adicional de penosidade dos servidores, demanda que já foi encaminhada à PGR.

14. Considerando que grande parte dos novos procuradores são lotados inicialmente na região Amazônica, sugere-se à ESMPU que implemente um módulo mais consistente sobre a Amazônia no CIV, com um número maior de palestras e exposições de procuradores e pesquisadores que conheçam as peculiaridades locais.

15. Sugere-se à 2ª CCR e à 4ª CCR a flexibilização nas deliberações que envolvam a responsabilidade daquele que pratica o desmatamento de pequeno tamanho para a região amazônica (até 2 ha.), desde que comprovada a necessidade da conduta para a subsistência.